AO EXPEDIENTE DO DIA 17 de 08 de 16
PRESIDENTE

02

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

"Casa de Epitácio Pessoa"

PROJETO DE LEI Nº 998/2016
(Do Dep. Adriano Galdino)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações de valores e produtos que estarão em promoção nos dias conhecidos como "Black Friday" no Estado da Paraíba, com antecedência mínima de 02 (dois) dias do evento e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa resolve:

Art. 1º Fica obrigada a publicação de informações e valores dos produtos que estarão em promoção nos dias conhecidos como "Black Friday" no Estado da Paraíba com antecedência mínima de 02 (dois) dias do evento pelas empresas físicas e onlines que aderirem à prática publicitária do "Black Friday".

§1° Entende-se por "Black Friday" de que trata o caput deste artigo ação promocional de produtos que acontece nas lojas que aderem a esse tipo de prática publicitária durante um dia inteiro, geralmente no mês de novembro, oferecendo descontos acima da média em seus produtos.

§2° A obrigatoriedade de publicação de informações sobre produtos e preços de que trata essa Lei ocorrerá sempre que houver ação promocional "Black Friday" em qualquer data e época do ano.

Art. 2° As informações que serão prestadas aos consumidores obedecerá aos seguintes critérios:

I - publicação de relação de todos os produtos que estarão em promoção no próprio site da empresa que aderir ao "Black Friday" 02 (dois) dias antes da data programada para ação;

II - exposição nas lojas físicas da relação dos produtos ofertados no site da empresa;

III - preço real dos produtos que estarão em promoção sem o desconto que será concedido no dia;

IV - quantidade das unidades de cada produto que serão disponibilizadas na promoção.

Parágrafo único. As empresas que não possuírem site registrado para divulgação da lista dos produtos em promoção, ficarão obrigadas a divulgarem, através da imprensa local devidamente registrada nos órgãos competentes, lista de acordo com os critérios que dispõe os itens I, II, III e IV do caput deste artigo.

Art. 3º A não observância ao disposto nesta Lei implicará multa no valor de 1.000 UFIR-PB à empresa infratora, sem prejuízos da aplicação da Legislação do Consumidor em vigor.

Art. 4º A fiscalização desta Lei ficará sob a responsabilidade do Serviço de Proteção ao Consumidor do Estado da Paraíba- PROCON-PB.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 16 de agosto de 2016.

Adriano Galdino
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O "Black Friday" é uma ação de vendas anual criada nos Estados Unidos e ocorre na 4ª sexta-feira de novembro, após o feriado de Ação de Graças. Durante a Black Friday, lojas físicas e online oferecem promoções de diversos produtos durante todo o dia com o objetivo de deixarem as lojas preparadas para receberem os produtos de Natal no país.

Ocorre que no Brasil a grande maioria das lojas, sites, pequenos e grandes comércios utilizam o meio publicitário conhecido como "Black Friday" para promoverem ações promocionais durante dia pré-determinado ou até mesmo durante a semana no embalo da ação que ocorre nos Estados Unidos. Entretanto, não existe no Brasil nenhuma Lei que regulamente a ação da Black Friday abrindo espaço para as empresas utilizarem meios que entendam adequados na concessão de descontos.

Percebe-se que a maioria das empresas que aderem ao Black Friday não utilizam nenhum critério para demonstrar ao consumidor os produtos que estarão em promoção, bem como o valor real do desconto que será concedido no dia da ação. Existem ainda relatos que as empresas disponibilizam apenas um determinado número de produtos em oferta, apenas como subterfúgio para atraírem clientes às lojas.

Ademais a Lei nº 8.078, de 1990 que regulamenta o Código de Defesa do Consumidor dispõe em seu artigo 37 que se considera enganosa qualquer modalidade de informação ou comunicação de caráter publicitário inteira ou parcialmente falso, ou que, por qualquer modo, mesmo que por omissão, seja capaz de induzir o consumidor a erro a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados sobre produtos e serviços.

Dessa forma, o presente projeto disciplina de forma clara e objetiva a obrigatoriedade das empresas que quiserem praticar ação promocional utilizando da publicidade "Black Friday" a divulgarem dois dias antes do evento os produtos que entrarão em promoção, bem como a quantidade que será disponibilizada no dia além dos preços atuais sem o desconto, de modo que os clientes consumidores possam comparar o preço real do produto com o preço ofertado no dia do "Black Friday".

Diante o exposto, certo da importância de disciplinar algumas regras para as empresa e em prol do consumidor final, proponho o presente e conto com a adesão dos nobres pares.

Sala de Sessões, 26 de abril de 2016

Adriano Galdino
Deputado Estadual

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LESGISLATIVA DAS MATÉRIAS SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. ____ sob o nº 993
Em 16/08/2016
Cristina.
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo
Em, 17/08/2016.
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2016.
Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico
Em ____ /____/2016
Secretaria Legislativa
Secretário

Aprovado em (_____) Turno
Em _____ / _____ / 2016.
Funcionário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 17/08/2016
P/ Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ____/____/2016
Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2015
Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
Dep. Camila Toscano
Em 04/10/2016
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2016
Parecer_____
Em ____/____/
Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (_____) Pagina (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em _____ / _____ / 2016.
Funcionário

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
Proj. Lei 998/16
6

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 998/16

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações de valores e produtos que estarão em promoção nos dias conhecidos como 'Black Friday' no Estado da Paraíba, com antecedência mínima de 02 (dois) dias do evento, e dá outras providências."

AUTOR (A): Dep. ADRIANO GALDINO

RELATOR (A): Dep. CAMILA TOSCANO

P A R E C E R -- Nº 1021 /2016

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei nº 998/2016**, de autoria do ilustre **Deputado Adriano Galdino**, o qual pretende criar a obrigação, para os estabelecimentos físicos ou virtuais, qual seja a de publicidade das informações e valores dos produtos que estarão disponibilizados em preços promocionais, nos dias conhecidos como "Black Friday", com antecedência mínima de 02 (dois) dias do evento. As tais informações deverão obedecer alguns critérios, tais como a publicação dos preços reais dos produtos, sem a aplicação dos descontos referentes à promoção; bem como a quantidade de unidades de cada produto que serão disponibilizadas para comercialização neste período promocional, dentre outras. A propositura ainda prevê a aplicação de penalidades pela não observância dos ditames do futuro diploma legal, correspondente ao valor de 1.000 (mil) UFIR's, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação consumerista correlata. O projeto de lei reserva a

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
Proj. 521
9998/16
7

responsabilidade pela fiscalização da aplicação dos seus dispositivos à Secretaria de Proteção ao Consumidor do Estado da Paraíba - PROCON/PB.

A matéria constou no expediente do dia 17 de Agosto de 2016.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O autor justifica sua proposta com base na necessidade de regulamentação quanto às regras aplicáveis no período conhecido como 'Black Friday', que é uma ação de vendas anual criada nos Estados Unidos, para que os estabelecimentos comerciais físicos ou virtuais ofereçam promoções em seus produtos durante o feriado de Ação de Graças. Prática esta que foi adotada pelo comércio no Brasil, mas que ainda carece de alguma regulamentação quanto aos efeitos jurídicos de sua publicidade.

Desta feita, percebeu-se que a maioria dos estabelecimentos comerciais que aderem ao 'Black Friday' não utilizam critérios determinados para demonstrar ao consumidor os produtos que estarão em promoção, suas quantidades, bem como o valor real dos descontos, de maneira a compará-lo com o preço original da mercadoria. Destarte, o parlamentar autor da propositura aponta para esta questão como uma modalidade de publicidade enganosa, à luz do Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Alegando uma suposta omissão de informações, capaz de induzir o consumidor a erro a respeito da natureza, características essências, preços, entre outros dados sobre os produtos e serviços comercializados.

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
Proj. 21
998/16
8

Em obediência aos trâmites do processo legislativo, a matéria fora distribuída para esta comissão permanente, a qual é encarregada da análise dos aspectos constitucionais e legais das proposituras. É o que passamos a proceder.

A partir de uma rápida leitura no texto da propositura, depreende-se que a proposta não confronta nenhum comando constitucionalmente estabelecido. Em outras palavras, o Parlamento Estadual possui competência para legislar sobre a matéria ora deliberada, no sentido de a mesma não estar privativamente conferida a nenhuma outra autoridade. A Constituição Paraibana, quanto à competência para o processo legislativo, estabelece o que se segue:

> ***Art. 7º*** *São reservadas ao Estado as competências* ***que não sejam vedadas pela Constituição Federal****.*
> *(...)*
> *§ 2º Compete ao Estado legislar privativa e concorrentemente com a União sobre:*
> *(...)*
> *VIII -* ***responsabilidade por dano*** *ao meio ambiente,* ***ao consumidor****, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e urbanístico;*
>
> ***Art. 52. Cabe à Assembleia Legislativa****, com a sanção do Governador do Estado,* ***dispor sobre todas as matérias de competência do Estado****, especialmente sobre:*
> *(...)*

Em que pese seu questionável interesse público, a partir da leitura dos dispositivos supramencionados, denota-se a adequação da matéria da presente propositura aos ditames constitucionalmente estabelecidos. Com efeito, pela análise do conteúdo das disposições do Projeto de Lei ora analisado, e de acordo com o papel desta digna comissão, qual seja o da aferição dos pressupostos jurídico-constitucionais das proposituras, temos que os mesmos devem receber um juízo positivo de admissibilidade. De maneira que, atendo-se ao mister desta comissão técnica, e **não**

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
Proj. Lei 998/16
9

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

se imiscuindo na discussão acerca da existência de mérito suficiente para sua aprovação, entendemos que a matéria atende os requisitos técnico-jurídicos constitucional e regimentalmente preconizados.

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, vota pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 998/2016.**

É o voto.

Sala das Comissões, em 01 de Novembro de 2016.

DEP. CAMILA TOSCANO

RELATOR (A)

Assembléia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
Proj. 22
998/16
10

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota o parecer da relatoria, pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei nº 998/2016,** em sua integralidade.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 01 de Novembro de 2016.

DEP. ESTELA BEZERRA
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 16/11/16

DEP. HERVÁZIO BEZERRA
Membro

DEP. CAMILA TOSCANO
Membro

DEP. JANDUHY CARNEIRO
Membro

DEP. GERVASIO MAIA
Membro

DEP. JEOVA CAMPOS
Membro

DEP. BRANCO MENDES
Membro

Assembléia Legislativa da Paraíba
998/16
Departamento das Comissões

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

998/2016 - DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO - Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações de valores e produtos que estarão em promoção nos dias conhecidos como "Black Friday" no Estado da Paraíba, com antecedência mínima de 02 (dois) dias do evento e dá outras providências.

Designo como relator
Deputado Kaiser Paulino
Em ___/___/___

PRESIDENTE

Assembléia Legislativa da Paraíba – Departamento de Comissões
PL 998/16
12

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias

PROJETO DE LEI Nº 998/2016

EMENTA: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações de valores e produtos que estarão me promoção nos dias conhecidos como 'Black Friday' no Estado da Paraíba, com antecedência mínima de 02 (dois) dias do evento, e dá outras providências". **EXARA-SE O PARECER PELA APROVAÇÃO.**

AUTOR (A): Dep. ADRIANO GALDINO.

RELATOR (A): Dep. JUTAY MENESES

P A R E C E R -- Nº 098 /2016

I - RELATÓRIO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias recebe para análise e elaboração de parecer técnico o **Projeto de Lei nº 998/2016**, de autoria do ilustre **Deputado Adriano Galdino**, o qual pretende criar a obrigação, para os estabelecimentos físicos ou virtuais, qual seja a de dar publicidade às informações e valores dos produtos que estarão disponibilizados em preços promocionais, nos dias conhecidos como "Black Friday", com antecedência mínima de 02 (dois) dias do evento.

As tais informações deverão obedecer alguns critérios, tais como a publicação dos preços reais dos produtos, sem a aplicação dos descontos referentes à promoção; bem como a quantidade de unidades de cada produto que serão disponibilizadas para comercialização neste período promocional, dentre outras.

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
998/16
13

A propositura ainda prevê a aplicação de penalidades pela não observância dos ditames do futuro diploma legal, correspondente ao valor de 1.000 (mil) UFIR's, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação consumerista correlata. O projeto de lei reserva a responsabilidade pela fiscalização da aplicação dos seus dispositivos à Secretaria de Proteção ao Consumidor do Estado da Paraíba - PROCON/PB.

O projeto teve sua tramitação iniciada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, onde fora deliberada a admissibilidade de seus pressupostos jurídico-constitucionais. O que teve como consequência sua distribuição à presente comissão temática, onde serão debatidos seus aspectos meritórios, bem como deliberar-se-á sua aprovação pelo colegiado.

A matéria constou no expediente do dia 17 de Agosto de 2016.

Instrução processual em termos.

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

É o relatório.

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
998/16
14

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, cabe-nos registrar a competência da Comissão de Direitos Humanos e Minorias para discutir e deliberar acerca do mérito constante da presente propositura, trazida pelo dispositivo do art.31, inciso VII, alínea 'e' do Regimento Interno desta douta Casa Legislativa.

O autor justifica sua proposta com base na necessidade de regulamentação quanto às regras aplicáveis no período conhecido como 'Black Friday', que é uma ação de vendas anual criada nos Estados Unidos, para que os estabelecimentos comerciais físicos ou virtuais ofereçam promoções em seus produtos durante o feriado de Ação de Graças. Prática esta que foi adotada pelo comércio no Brasil, mas que ainda carece de alguma regulamentação quanto aos efeitos jurídicos de sua publicidade.

Desta feita, percebeu-se que a maioria dos estabelecimentos comerciais que aderem ao 'Black Friday' não utilizam critérios determinados para demonstrar ao consumidor os produtos que estarão em promoção, suas quantidades, bem como o valor real dos descontos, de maneira a compará-lo com o preço original da mercadoria. Destarte, o parlamentar autor da propositura aponta para esta questão como uma modalidade de publicidade enganosa, à luz do Código de Proteção e Defesa do Consumidor. Alegando uma suposta omissão de informações, capaz de induzir o consumidor a erro a respeito da natureza, características essências, preços, entre outros dados sobre os produtos e serviços comercializados.

Adentrando na análise dos aspectos atinentes a esta comissão, a partir de uma rápida leitura no conteúdo da propositura, podemos facilmente vislumbrar bastante consistência em seu mérito. Tal conclusão se funda no debate acerca da proteção dos interesses econômicos do consumidor, trazido pela Lei nº 8.078/90 - O Código de

Assembleia Legislativa da Paraíba - Departamento das Comissões
998/16
15

Proteção e Defesa do Consumidor - na qualidade de um dos objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo, conforme art.4º, caput da referida legislação:

> *Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, **a proteção de seus interesses econômicos,** a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios: (Redação dada pela Lei nº 9.008, de 21.3.1995)*

Mais precisamente, a proposta legislativa em apreço pretende proteger os interesses econômicos dos consumidores. Ao criar a obrigatoriedade da divulgação prévia dos preços e quantidades dos produtos que estarão disponíveis na semana do 'Black Friday', a proposta legislativa busca evitar que os consumidores sejam desvirtuados em seu propósito de comprar o bem de consumo que esteja em preço promocional. Devido à viciosa prática ocorrente no comércio, qual seja a de elevar os preços de suas mercadorias e serviços, para que os mesmos voltem aos preços usuais quando da chegada da semana promocional sobredita. E com isso, induzir os consumidores à falsa impressão de estarem sendo beneficiados com vultosos, porém ilusórios abatimentos em seus custos.

Ademais, a referida Lei Nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor, é clara em proibir toda e qualquer forma de publicidade enganosa. O legislador considerou como enganosa a modalidade de informação que seja capaz de induzir o consumidor ao erro, a respeito das características quanto à origem, preço, entre outros dados sobre os produtos e serviços disponibilizados no mercado. Vejamos o teor do art.37, §1º da referida legislação:

> *Art. 37. É proibida toda publicidade enganosa ou abusiva.*

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
998/16
16

*§ 1° **É enganosa qualquer modalidade de informação** ou comunicação de caráter publicitário, inteira ou parcialmente falsa, ou, por qualquer outro modo, mesmo por omissão, capaz de induzir em erro o consumidor **a respeito da natureza, características, qualidade, quantidade, propriedades, origem, preço e quaisquer outros dados** sobre produtos e serviços.*

É na análise deste dispositivo legal, com aplicabilidade em âmbito nacional, onde se demonstra o bastante mérito da propositura legislativa ora analisada. Quando a mesma pretende criar a obrigatoriedade da divulgação, com 02 (dois) dias de antecedência, das informações acerca das mercadorias que serão objeto do famigerado período de descontos oferecidos pelo comércio.

Neste contexto, acerca da proibição das publicidades tendenciosas ao engano dos consumidores, consubstanciada na proteção dos seus interesses econômicos, é onde se encontra o inadiável e imprescindível interesse público na discussão da presente matéria.

Ante o exposto, por entendermos ser a matéria dotada de mérito suficiente para ser objeto de discussão por este nobre colegiado, esta relatoria vota pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 998/16**, face ao interesse público demonstrado na sua deliberação.

É como voto.

Sala das Comissões, em 22 de Novembro de 2016.

DEP. JUTAY MENESES

Relator

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões
998/16
17

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Direitos Humanos e Minorias

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Direitos Humanos e Minorias adota e recomenda o parecer da relatoria, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 998/16.**

É o parecer.

Sala das Comissões, em 22 de Novembro de 2016.

DEP. FREI ANASTÁCIO
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 22/11/16

DEP. RANIERY PAULINO
Vice-Presidente

DEP. INÁCIO FALCÃO
Membro

DEP. JOÃO GONÇALVES
Membro

DEP. JUTAY MENESES
Membro

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº498 /2016

João Pessoa, 01 de dezembro de 2016.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 998/2016, de minha autoria, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações de valores e produtos que estarão em promoção nos dias conhecidos como "Black Friday" no Estado da Paraíba, com antecedência mínima de 02 (dois) dias do evento e dá outras providências".

Atenciosamente,

ADRIANO GALDINO
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
DR. RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa – PB

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 498/2016
PROJETO DE LEI Nº 998/2016
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações de valores e produtos que estarão em promoção nos dias conhecidos como "Black Friday" no Estado da Paraíba, com antecedência mínima de 02 (dois) dias do evento e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica obrigada a publicação de informações e valores dos produtos que estarão em promoção nos dias conhecidos como "Black Friday" no Estado da Paraíba com antecedência mínima de 02 (dois) dias do evento pelas empresas físicas e onlines que aderirem à prática publicitária do "Black Friday".

§ 1º Entende-se por "Black Friday" de que trata o caput deste artigo ação promocional de produtos que acontece nas lojas que aderem a esse tipo de prática publicitária durante um dia inteiro, geralmente no mês de novembro, oferecendo descontos acima da média em seus produtos.

§ 2º A obrigatoriedade de publicação de informações sobre produtos e preços de que trata esta Lei ocorrerá sempre que houver ação promocional "Black Friday" em qualquer data e época do ano.

Art. 2º As informações que serão prestadas aos consumidores obedecerá aos seguintes critérios:

I - publicação de relação de todos os produtos que estarão em promoção no próprio site da empresa que aderir ao "Black Friday" 02 (dois) dias antes da data programada para ação;

II- exposição nas lojas físicas da relação dos produtos ofertados no site da empresa;

III - preço real dos produtos que estarão em promoção sem o desconto que será concedido no dia;

IV - quantidade das unidades de cada produto que serão disponibilizadas na promoção.

Parágrafo único. As empresas que não possuírem site registrado para divulgação da lista dos produtos em promoção, ficarão obrigadas a divulgarem, através da imprensa local devidamente registrada nos órgãos competentes, lista de acordo com os critérios que dispõe os itens I, II, III e IV do *caput* deste artigo.

Art. 3° A não observância ao disposto nesta Lei implicará multa no valor de 1.000 UFIR-PB à empresa infratora, sem prejuízos da aplicação da Legislação do Consumidor em vigor.

Art. 4° A fiscalização desta Lei ficará sob a responsabilidade do Serviço de Proteção ao Consumidor do Estado da Paraíba- PROCON-PB.

Art. 5° O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, **"Casa de Epitácio Pessoa"**, João Pessoa, 01 de dezembro de 2016.

ADRIANO GALDINO
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

SECRETARIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE REDAÇÃO E AUTÓGRAFO

ENCAMINHAMENTO DE AUTÓGRAFOS

AUTÓGRAFO Nº 498/2016
PROJETO DE LEI Nº 998/2016
AUTORIA: DEPUTADO ADRIANO GALDINO

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações de valores e produtos que estarão em promoção nos dias conhecidos como "Black Friday" no Estado da Paraíba, com antecedência mínima de 02 (dois) dias do evento e dá outras providências.

Nº DE PÁGINAS/OFÍCIO E AUTÓGRAFO: 03

Recebido em: 06 / 12 / 2016
Nome: Rafaela

À Casa Civil em 06 / 12 / 2016
Prazo Constitucional: 28 / 12 / 2016
Lei nº: Veto Total
DO de: 23/12/16

CERTIDÃO DE TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO PLENÁRIO JOSÉ MARIZ

PROJETO DE LEI Nº 998/*2016* - *DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO*

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações de valores e produtos que estarão em promoção nos dias conhecidos como "Blak Friday" no Estado da Paraíba, com antecedência mínima de 02(dois) dias do evento e dá outras providências.

Certifico, que o Projeto de Lei foi incluído na ordem do dia através de requerimento de inclusão e APROVADO por unanimidade, na sessão da Ordem do Dia de 30 de novembro de 2016.

Dep. Gervásio Maia
1º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Recebido em 30/11/16
Washington Rocha de Aquino
Secretário Legislativo

REQUERIMENTO

SENHOR PRESIDENTE,

Requeiro a Vossa Excelência na forma regimental, fulcrado no Artigo 114, que seja incluído na Pauta da Ordem do Dia desta Sessão Deliberativa as seguintes matérias:

PROJETOS DE LEI Nº S:

- **831/2016 – DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO** – Dispõe sobre o direito de amamentar durante a realização de concursos públicos na Administração Pública Direta e Indireta no Estado da Paraíba.

- **998/2016 - DO DEPUTADO ADRIANO GALDINO** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações de valores e produtos que estarão em promoção nos dias conhecidos como "Black Friday" no Estado da Paraíba, com antecedência mínima de 02 (dois) dias do evento e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº:

- **137/2016 – DO DEPUTADO ANÍSIO MAIA** – Institui a Campanha ***Paraíba sem Homofobia*** de combate à violência e à discriminação contra LGBT's e de promoção da cidadania homossexual e dá outras providências.

- **146/2016 - DA MESA DIRETORA** - Altera a Resolução nº 1.690, de 18 de abril de 2016, que estabelece os valores do Auxílio Alimentação para os servidores da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba.

João Pessoa, 30 de novembro de 2016

DEPUTADO ESTADUAL

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

VETO TOTAL N° 128/2017.

Veto Total ao Projeto de Lei Nº 998/2016, cuja ementa "Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações de valores e produtos que estarão em promoção nos dias conhecidos como 'Black Friday', no Estado da Paraíba, com antecedência mínima de 02 (dois) dias do evento, e dá outras providências" - **PARECER PELA REJEIÇÃO DO VETO**.

AUTOR: EXMO.SR.GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA.
RELATOR ESPECIAL: Dep. _____.

P A R E C E R -- N° /2017

I - RELATÓRIO

Trata-se do **Veto N° 128/2017**, referente ao **Projeto de Lei Nº 998/2016**, por Sua Excelência entendê-lo eivado de vícios de constitucionalidade. A propositura dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de determinadas informações sobre os produtos que serão comercializados no período conhecido como 'Black Friday', com antecedência mínima de 02 (dois) dias do evento.

A matéria iniciou sua tramitação no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, onde fora deliberada a admissibilidade de seus pressupostos jurídico-constitucionais. Em seqüência, foi distribuída à comissão temática de Direitos Humanos e Minorias, onde teve reconhecida a admissibilidade de seus aspectos meritórios. Seguindo seu trâmite, a matéria fora remetida à Casa Civil Estadual,

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões

para aposição do juízo de sanção ou veto pelo chefe do Poder Executivo. Como ocorreu no presente Veto Total, o qual será objeto de apreciação pelo plenário desta Casa, em obediência aos **art.228, inciso I, e 229 caput, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa da Paraíba**.

A matéria constou no **expediente** do dia **07 de Fevereiro de 2017**.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 998/16, vetado em sua integralidade pelo Exmo. Sr. Governador do Estado da Paraíba, tem por finalidade estabelecer uma obrigatoriedade voltada aos comerciantes de bens e serviços do Estado da Paraíba, no sentido de que estes disponibilizem determinadas informações como valores, quantidades entre outras, sobre os produtos que serão ofertados em promoção no período conhecido como 'Black Friday', no prazo mínimo de 02 (dois) dias da realização do referido evento.

O Chefe do Poder Executivo opôs veto total à propositura por entendê-la eivada de vícios de constitucionalidade, como consta da mensagem enviada ao Presidente desta Casa Legislativa. Arrazoando seu entendimento com base em argumentos adiante apresentados e que, com a devida vênia, não devem ser acolhidos. Pelos motivos que passamos a discutir.

Sua excelência apresentou argumentação no sentido da desnecessidade da criação da presente Lei Estadual. Diante da pré-existência da Lei Nacional nº 10.962/2004, que supostamente versa sobre temática análoga. Com a devido respeito dirigido à autoridade máxima da Administração Pública Estadual, tal alegação não merece prosperar. Posto que a citada Lei de âmbito nacional restringe-se apenas a estipular regras sobre as formas de afixação dos preços de produtos e serviços. Tema

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões

este que não corresponde precisamente ao que fora posto em discussão mediante o presente projeto de lei.

Com efeito, o objeto discutido nesta proposta legislativa é dotado de maior complexidade. O que demandaria uma discussão mais profunda, consubstanciada na ponderação de princípios constitucionais de notória relevância. Quais sejam, a liberdade de iniciativa dos comerciantes de bens e serviços na promoção da atividade econômica de um lado, confrontando com a defesa dos interesses dos consumidores, no outro pólo da relação jurídica. É o que será feito adiante.

Seguindo na análise das razões do veto ao Projeto de Lei nº 998/2016, entendemos que o legislador estadual, com a presente proposta, não busca diminuir a importância do principio da livre iniciativa. Cujo teor consiste, sobretudo, na liberdade de atuação das empresas exploradoras da atividade econômica, inclusive na estipulação dos preços praticados na comercialização de suas mercadorias.

A partir da criação do diploma legal em discussão, busca-se que as práticas cotidianas inerentes à realidade das atividades comerciais sejam realizadas com um certo grau de transparência. De maneira que a defesa da liberdade da iniciativa dos sujeitos atuantes no mercado de circulação de bens e serviços seja feita em equilíbrio com a defesa dos interesses do consumidor.

Mais precisamente, a prerrogativa garantida aos comerciantes para atuar com alguma liberdade na determinação dos preços praticados em suas mercadorias não pode ser sobreposta ao direito do consumidor de ter seus interesses resguardados pelos órgãos encarregados de sua proteção.

Em outras palavras, o direito do consumidor de ser claramente informado sobre o valor real do desconto propagandeado pelo comércio, bem como da quantidade das mercadorias a serem disponibilizadas naquelas condições de preço deve ser garantido em consonância com a liberdade de iniciativa dos sujeitos comerciantes na determinação dos custos de seus serviços. Ambas as garantias devem ser igualmente observadas, sem que uma seja prevalecida em detrimento da outra.

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões

Ao nosso sentir, a liberdade de empreendimento na atividade econômica praticada pelos sujeitos atuantes no mercado consumidor estaria observada no momento em que a adesão do comerciante à realização da semana de liquidação conhecida como "Black Friday" consiste em uma mera liberalidade sua. De modo que este não se encontra legalmente obrigado a adotar quaisquer práticas consistentes no oferecimento de descontos promocionais em sua mercadoria em virtude da chegada do referido período. Uma vez que este trata-se apenas de um evento criado pelos norte-americanos para aquecer a economia em uma determinada temporada. Algo que foi incorporado à cultura comercial do nosso país, e que não representa uma prática comercial a ser obrigatoriamente empregada pelos comerciantes brasileiros.

Entretanto, uma vez ofertados pelos comerciantes descontos consideráveis nos bens de consumo objeto de sua atividade, em decorrência da chegada da semana do "Black Friday", aos consumidores deve ser garantida a veiculação das informações necessárias acerca dos reais valores que estão sendo praticados nestas relações comerciais. Assim como da quantidade numérica das mercadorias a serem disponibilizadas com os valores ditos promocionais. A fim de que estes não sejam vítimas das afamadas publicidades enganosas, quando são atraídos por vistosos descontos oferecidos pelos estabelecimentos, porém incidentes em valores muito acima dos que são praticados rotineiramente. Em uma verdadeira afronta ao direito à publicidade, valor este que deve ser intrínseco às relações consumeristas, de acordo com o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, em seu capítulo referente às práticas comerciais.

Diante destas considerações, entendemos que a legislação voltada à regulamentação de certas práticas inerentes ao cotidiano do comércio, no caso a da obrigatoriedade pela prévia informação acerca das quantidades, preços e demais características das mercadorias ofertadas em promoção, atende aos preceitos constitucionalmente estabelecidos para a defesa dos interesses do consumidor, alçada à categoria de princípio geral da atividade econômica. Além de não representar uma afronta à liberdade de iniciativa preconizada no art.170 da Carta Política Federal como um dos fundamentos da ordem econômica, também de status constitucional. Pelo que esta

Assembleia Legislativa da Paraíba – Departamento das Comissões

relatoria vota pela **REJEIÇÃO DO VETO nº 128/2017**, por entender não demonstradas razões jurídicas nem meritórias suficientes para a inadmissibilidade do **Projeto de Lei nº 998/2016**.

É como voto.

Plenário José Mariz, _____.

DEP. _____

RELATOR ESPECIAL